

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

AOS

SR. HENRIQUE BURD

SR. JAMES BOLIVAR LUNA DE AZEVEDO

SRA. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS

Diretores da

AABD - Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridades Social - ELETROS

Rio de Janeiro - RJ

ASSUNTO: Convênio de Consignação.

Prezados Diretores e Prezada Diretora,

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros, Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, vem, por meio desta, esclarecer que, em virtude da natureza jurídica da Fundação, considerando todo arcabouço regulatório e fiscalizatório a que se faz necessário atender, os órgãos de governança da Eletros têm implementado frequentes práticas e processos de melhoria em seus controles internos, de modo a garantir maior segurança jurídica aos seus Participantes, Assistidos, Beneficiários e Patrocinadoras.

Neste contexto, estamos em constante trabalho de revisão de nossas políticas e normativos internos, de forma a adotar as melhores práticas de mercado, no que tange à conformidade de nossos processos.

Sendo assim, oportunamente, em decorrência desses trabalhos, não identificamos em nossos registros a formalização de um Convênio de Consignação, firmado entre as partes, que estabeleça o desconto em folha dos Assistidos Associados à AABD.

Importante salientar que o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos Associados da AABD gera custos operacionais para a Eletros, demanda organização prévia, cálculos e prestação de contas para a Associação.

Quanto à fundamentação legal, impende destacar o disposto no Decreto Lei 8.690, de 11/03/2016, em especial na Portaria 110, de 13/04/2016, que em seu Art. 3º estipula as condições para que as Associações se tornem elegíveis ao desconto em folha de pagamento, junto ao governo federal, oferecendo, portanto, um parâmetro da melhor prática para se estabelecer Convênios de Consignação.

Contudo, cientes da dificuldade que a AABD enfrentaria para reorganizar seu sistema de recolhimento das respectivas mensalidades em curto espaço de tempo e por reconhecermos, inequivocamente, o direito associativo garantido pelo Art.5º, inc. XX da Constituição Federal,

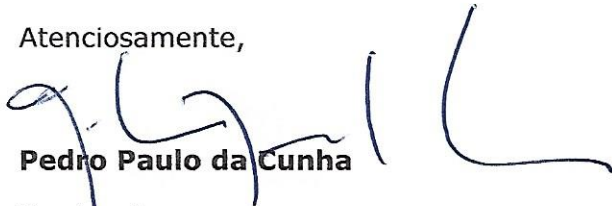


tomando por base o Princípio da Confiança que pautou a relação entre as partes ao longo do tempo, a Eletros propõe um prazo de 90 (noventa) dias antes do descadastramento e a consequente suspensão dos recolhimentos e repasses do desconto em folha de pagamento, de todos os Associados da AABD.

Neste interim, a Eletros se permite não realizar a inclusão de nenhum novo associado, se limitando a realizar apenas as exclusões que porventura vierem a ser solicitadas.

Diante de todo exposto, renovamos nossos protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar todos os esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,



Pedro Paulo da Cunha
Presidente

